



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06248/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 1116/2012**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho – JUAZEIRINHO PREV  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Juliana Karla Falcão de Araújo (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais  
BENEFICIÁRIO(A): Maria de Lourdes Silva Morais  
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais  
MATRÍCULA: 560.406  
LOTAÇÃO: Secretaria da Educação  
PUBLICAÇÃO DO ATO: Diário Oficial dos Municípios da Paraíba de 26/08/2010  
IDADE: 60 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.067 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CF/88  
CÁLCULO DOS PROVENTOS: Lei nº 10887/04 – Média simples das maiores contribuições a partir de jul/94  
VALOR: R\$ 510,00

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Em manifestação oral na sessão de julgamento, pugnou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES SILVA MORAIS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 560.406, lotado(a) na Secretaria da Educação de Juazeirinho, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 10 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB